

PROCESSO N° 1.148.714

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTADO: Fulgêncio Dias Muniz

ÓRGÃO/ENTIDADE: Serviço de Água e Esgoto – SAAE Itambacuri

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de Representação oferecida por este MPC-MG em face de Fulgêncio Dias Muniz, Diretor do SAAE – Itambacuri, em decorrência de possíveis irregularidades relativas às contratações temporárias efetuadas pela autarquia (peça n° 1 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Representação autuada e regularmente distribuída (peças n°s 10 e 11).

Análise preliminar elaborada pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apontando a existência de irregularidades e sugerindo a citação do representado (peça n° 13).

Citação determinada (peça n° 14).

Defesa apresentada (peça n° 21).

Relatório da Unidade Técnica pela procedência da Representação, em decorrência de irregularidades identificadas (peça n° 23).

Vieram os autos a este *Parquet*, para parecer, nos termos regimentais.

Na esteira do texto constitucional¹, o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, caracterizando-se pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Destarte, para o desempenho das supracitadas atribuições e dentro de seu campo de ação, cabe ao Ministério Público de Contas atuar tanto de modo ativo, formulando representações e recursos perante a Corte de Contas, quanto na qualidade de custos legis, por meio de pareceres emitidos nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas.

Nesse sentido, restando constatado, *in casu*, o cumprimento do devido processo legal, tendo sido observados, além dos princípios do contraditório e da ampla

¹ Art. 127, *caput* e §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



defesa, os demais regramentos que norteiam o processo no âmbito do TCEMG, opina este Ministério Público de Contas, na qualidade de *custos legis*, pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2024.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)